



INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
EDITAL ATAc/IFSC-17/2016, de 18/10/2016

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR TITULAR, NO DEPARTAMENTO DE FÍSICA E CIÊNCIA INTERDISCIPLINAR (FCI), DO INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS (IFSC), DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 14/10/2016, estarão abertas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de **27/10/2016 a 24/04/2017**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Titular, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, referência MS-6, cargo e claro no. 130265, com salário de R\$ 15.862,33 (referente ao mês de maio de 2016), nos termos do Estatuto, Regimento Geral da USP e do Regimento Interno do IFSC, para as áreas de conhecimento: Química Medicinal e Planejamento de Fármacos, Física atômica e óptica quântica, Óptica Quântica, Física da Matéria Condensada, Teorias de gauge na rede, Teoria da matéria condensada, Análise de imagens e reconhecimento de padrões, Propriedades Óticas e Espectroscópicas da Matéria Condensada e Nanomedicina; e o respectivo programa que segue: Planejamento de Novos Fármacos para Doenças Tropicais Negligenciadas e Câncer, Interação entre luz e matéria, Manipulação de Processos de Coerência e Decoerência de Fase via Interação Radiação-Matéria, Nanoestruturas Semicondutoras: Propriedades ópticas, estruturais e aplicações em nanofotônica, Estrutura Atômica e Eletrônica de Materiais Cerâmicos, Simulações de Monte Carlo para estudo do confinamento de cor e da transição de desconfinamento na QCD, Efeitos de muitos corpos em cristais bidimension, Sistemas complexos em análise de imagens e reconhecimento de padrões, Espectroscopia Ótica em Novos Materiais Fotônicos e Nanomedicina e Nanotoxicologia: Estado-da-Arte e Perspectivas.

1. As inscrições serão feitas, pessoalmente ou por procuração, na Assistência Acadêmica do IFSC/USP, situada à Av. Trabalhador São-carlense, 400 – Centro, 13566-590, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, nos dias úteis, exceto feriados, pontos facultativos e recesso entre Natal e Ano Novo, devendo o USP – Educação para o Brasil



candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor do IFSC/USP (disponível para download no site do IFSC, link Concursos) contendo dados pessoais e área de conhecimento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II – prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, prova de pagamento de respectiva multa ou a devida justificativa;

V – título resumo referente à prova de erudição, em dez cópias.

§ 1º - Por memorial circunstanciado, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados, bem como os resultados alcançados.

§ 2º – A documentação comprobatória do Memorial deverá ser apresentada em uma única via, acondicionada em pasta(s) com índice. Cada documento deverá estar numerado de forma a corresponder à numeração com a qual foi citado no memorial. Essa documentação será devolvida aos candidatos após a homologação do concurso.

§ 3º – Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do art. 80, § 1º. do Estatuto, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.



§ 4º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados da exigência referida no inciso III, desde que a tenha cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º – Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo apresentar comprovante de que se encontram em situação regular no país.

§ 6º – O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º – O candidato com necessidades especiais deverá informar, junto ao pedido de inscrição, as condições de acessibilidade necessárias para a realização das provas.

§ 8º – Não serão recebidas inscrições via Correios.

§ 9º – Quando se tratar de pedido de inscrição realizado por procurador, este deverá apresentar documento de identidade e procuração simples firmada pelo candidato.

§ 10 – No ato da inscrição o candidato deverá manifestar, por escrito, a intenção de realizar as provas na língua inglesa.

§ 11 – No caso de um candidato que realizou provas em língua estrangeira ser o indicado, ele deverá tornar-se fluente em português em 2-3anos.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições, segundo prevê o art. 151, § 2º., do Regimento Geral da USP.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas referentes ao concurso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, Seção 'Concursos', Subseção 'Universidade de São Paulo'.



3. As provas serão realizadas em português ou inglês e constarão de:

- I – julgamento dos títulos – Peso 6,0
- II – prova pública oral de erudição – Peso 1,0
- III – prova pública de arguição – Peso 3,0

4. O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir o mérito do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática universitária;
- III – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- IV – atividade de formação e orientação de discípulos;
- V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI – diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo Único: No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

5. A prova pública oral de erudição será realizada de acordo com o programa previsto neste edital, competindo à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa. O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

6. A prova pública de arguição constará de defesa de, pelo menos, um dos trabalhos originais publicados pelo candidato nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, podendo ainda, a critério da Comissão Julgadora, constar de arguição sobre os temas do memorial apresentado pelo candidato e sobre temas relativos ao ensino da matéria em concurso ou ao ensino superior em geral. A duração da arguição não excederá 30 minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder (Art. 27, parágrafos 1º e 2º do Regimento do IFSC/USP).



7. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

8. Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

9. O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

10. O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

11. O concurso terá validade imediata, exaurindo-se com a nomeação do candidato, conforme artigo 128, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

12. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CERT, na forma da Resolução 3533/89 e demais disposições regimentais aplicáveis.



**IFSC UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**
Instituto de Física de São Carlos

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590
Caixa Postal 369 / 13560-970
São Carlos - SP, Brasil
Fone: +55 16 3373-9758
www.ifsc.usp.br - www5.usp.br

13. Outras informações estarão à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica do IFSC/USP, nos dias, horários e endereço acima mencionados, ou pelo e-mail: atac@ifsc.usp.br.

São Carlos, 18 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Tito José Bonagamba
Diretor do Instituto de Física de São Carlos da
Universidade de São Paulo